

LEI Nº 1.201, de 10 de Março de 1975

Majora provisoriamente os vencimentos dos funcionários municipais à base de 20% (vinte por cento) e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o seguinte quadro de Progressão Horizontal, em substituição ao estabelecido pelo anexo IV da Lei Municipal nº 1.147 de 02/06/1974.

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Padrão Nível	GRAUS						
	0	1	2	3	4	5	6
I M-1	393,57	401,42	409,44	417,60	425,95	434,46	443,12
I M-2	472,66	482,08	491,68	501,46	511,52	521,72	532,14
III	551,36	562,38	573,58	585,03	596,74	608,67	620,82
IV	630,06	642,63	655,48	668,56	681,93	695,54	709,45
V	748,12	764,24	778,30	793,86	808,40	825,88	842,38
VI	866,17	883,47	901,15	919,14	937,53	956,23	975,36
VII	984,21	1.003,90	1.023,92	1.044,40	1.065,28	1.086,56	1.108,30
VIII	1.141,62	1.164,44	1.187,73	1.211,43	1.235,67	1.260,36	1.285,52
IX	1.299,03	1.325,00	1.351,48	1.378,51	1.406,05	1.434,14	1.462,82
X	1.456,40	1.482,67	1.512,31	1.542,49	1.573,38	1.606,16	1.636,89

Art. 2º Os funcionários em cargos comissionados, perceberão seus vencimentos, de conformidade com a tabela abaixo:

I – Recepcionista	Símbolo C – 1	Cr\$505,29
II – Encarregado de Turma	Símbolo C – 2	Cr\$871,20
III – Chefe de Seção	Símbolo C – 4	Cr\$1.684,32
IV – Chefe de Serviço	Símbolo C – 5	Cr\$2.526,48
V – Chefe de Departamento	Símbolo C – 6	Cr\$3.353,52

Art. 3º O aumento provisório de que trata esta lei é uma antecipação do definitivo, que será feito após a decretação dos novos níveis de salário mínimo, quando complementar-se-á o percentual concedido por esta lei.

Art. 4º A presente majoração provisória será concedida aos funcionários a partir de primeiro de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de Março de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal